



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

1 - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MEDIÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade da Comissão Parlamentar de Inquérito em **obter dados técnicos precisos para a apuração de eventuais irregularidades na execução dos serviços de limpeza urbana**, especificamente em relação aos Contratos SAF nº 85/2015, 102/2020 e 1025/2024, celebrados entre o Município de Gaspar e as empresas Ecosystem Serviços Urbanos LTDA e Sanitary Serviços de Conservação e Limpeza LTDA. Os serviços de engenharia contratados mostram-se indispensáveis para aferir possíveis divergências entre as medições reais e aquelas declaradas pelas empresas contratadas, assegurando a solidez das investigações e a proteção do erário público.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a realização de medições georreferenciadas das ruas e praças relacionadas pela CPI. O escopo do serviço abrange:

- 2.1.1** a coleta de dados em campo, incluindo registros fotográficos, anotações das medidas obtidas e demais informações técnicas pertinentes;
- 2.1.2** a análise comparativa entre os dados levantados e aqueles constantes nos contratos municipais e/ou nas fichas de autoria das contratadas, bem como nas medições atestadas pelos fiscais do Município;
- 2.1.3** a elaboração de relatório técnico detalhado, contendo a quantificação das diferenças eventualmente verificadas, expressas em metros quadrados e em valores financeiros, entre o que foi declarado e atestado e o que efetivamente executado (roçado) pelas empresas investigadas.

2.2 Fica estabelecido, ainda, que a contratada deverá ceder integralmente à Câmara de Vereadores os direitos autorais referentes a todos os materiais e produtos técnicos elaborados no âmbito da contratação.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 3.1** O presente Termo de Referência prevê a contratação de **serviços especializados em engenharia para a medição, georreferenciamento e análise técnica de áreas públicas** (ruas e praças) no município de Gaspar, em apoio aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara de Vereadores de Gaspar.
- 3.2** A natureza do objeto a ser contratado são serviços técnicos de engenharia consultiva e de medição, por hora técnica.





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

3.3 Serão contratadas horas técnicas para a execução dos serviços descritos, com previsão máxima de 160 (cento e sessenta) horas técnicas.

3.4 O quantitativo exato das áreas a serem medidas será fornecido à empresa contratada pela Comissão Parlamentar de Inquérito em lista detalhada, no ato da assinatura do contrato.

4. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

4.1 O prazo máximo estimado para a execução e finalização dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do contrato.

4.2 A presente contratação não admite prorrogação.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratada deverá ser uma pessoa física ou jurídica com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.2 A equipe técnica designada para a execução dos serviços deve ser composta por profissionais qualificados, com registro no CREA, ou seu responsável, ao menos.

5.3 A empresa deverá dispor de todos os equipamentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos de georreferenciamento de alta precisão.

5.4 A contratada deverá fornecer um plano de trabalho detalhado, com cronograma de execução e metodologia a ser utilizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, pela CPI, da relação das vias e praças públicas a serem objeto de medições.

5.5 A empresa deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações obtidos durante a execução do contrato, que só poderão ser compartilhados com a CPI da Câmara de Vereadores.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto se dará em três etapas principais:

6.1.1 Planejamento e recebimento de dados: A contratada receberá da CPI a lista completa das ruas e praças a serem medidas, bem como as fichas contendo os dados de metragem e valores cobrados do município pelas empresas investigadas.

6.1.2 Serviços de campo: A equipe técnica da contratada realizará as medições *in loco* das áreas listadas, utilizando equipamentos de georreferenciamento, com a devida coleta de fotos e demais registros técnicos necessários.

6.1.3 Análise e relatório: A contratada fará a análise comparativa entre as medições reais e as informadas nos contratos/fichas entregues pela CPI. O resultado dessa comparação, incluindo o cálculo de valores cobrados a mais, deverá ser consolidado em um relatório técnico completo e detalhado. Todos os documentos e dados brutos (fotos, medições, etc.) devem ser entregues à Câmara/Contratante.





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão de responsabilidade de um Vereador Membro da CPI e um servidor assessor da CPI, os quais acompanharão as medições *in loco* e entregarão relatório da execução dos serviços realizados pela empresa contratada.
- 7.2** A fiscalização dos serviços terá como responsabilidades:
- 7.2.1** Acompanhar o cronograma de execução;
 - 7.2.2** Acompanhar a empresa na medição *in loco*, a fim de atestar as horas técnicas realizadas;
 - 7.2.3** Verificar a conformidade das medições e dos relatórios com as especificações do Termo de Referência;
 - 7.2.4** Receber e aprovar os produtos finais entregues;
 - 7.2.5** Apresentar relatório com as horas técnicas executadas, com suas devidas comprovações;
 - 7.2.6** Autorizar os pagamentos conforme a conclusão dos serviços.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1** Os fiscais acompanharão a empresa contratada nos dias estabelecidos no plano de trabalho detalhado, que trata o item 5.4, a fim de averiguar as horas técnicas realizadas pela empresa contratada.
- 8.1.1** As horas técnicas trabalhadas deverão constar em relatório assinado pelos fiscais, bem como pelo responsável pela empresa no dia da medição *in loco*.
 - 8.1.2** O relatório, deverá conter, no mínimo, data, hora e local da medição, registros fotográficos e as horas técnicas realizadas.
- 8.2** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, dos relatórios dos fiscais do contrato e do relatório de execução final da empresa, devidamente atestado e aprovado pelos fiscais do contrato.
- 8.3** Os pagamentos só serão liberados após a verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

9. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1** seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação.
- 9.2** O critério de julgamento adotado será o **menor valor da “hora técnica”**.
- 9.3** A documentação de habilitação da empresa deverá comprovar a qualificação técnica e a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido no procedimento de dispensa e no art. 62, e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** A previsão total máxima de horas técnicas é de 160 (cento e sessenta) horas.
- 10.2** A estimativa do valor da contratação será realizada após a pesquisa pública com fornecedores.

documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NX5T0-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

- 10.3** A pesquisa de preços, bem como a memória de cálculo e todos os documentos de suporte, constarão, em documento separado e classificado, no processo de dispensa de licitação, após o prazo aceitação de propostas de preços enviadas por fornecedores.

11. DAS PROPOSTAS

- 11.1** O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente, a proposta para o e-mail celio@camaragaspar.sc.gov.br, conforme o **modelo de proposta de preços do Anexo I**.
- 11.2** **O PRAZO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da publicação deste ato e seu(s) anexo(s) no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.
- 11.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 11.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 11.4.1** No valor proposto da hora técnica, a empresa deverá incluir todos os custos, tanto dos serviços das medições *in loco*, quanto dos serviços necessários para a elaboração do relatório técnico detalhado [considerando que não é possível aferir a hora técnica correspondente aos serviços referentes à elaboração das análises e confecção do relatório].
- 11.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.6** Quando enviar a proposta, o fornecedor aceita que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência e seu(s) anexo(s).

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 12.1** Após o prazo de aceitação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 12.2** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 12.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 12.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de e-mail, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

imento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
irmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NX5TO-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

- 12.5** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no procedimento da dispensa de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 12.6** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 12.7** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 12.8.1** Contiver vícios insanáveis;
 - 12.8.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Termo de Referência ou em seus anexos;
 - 12.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 12.8.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 12.8.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável;
- 12.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.11** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.12** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate constantes do artigo 60 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores de Gaspar, referente ao exercício de 2025, cuja dotação é a seguinte: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Gaspar, Órgão Orçamentário: 0 – Câmara Municipal de Gaspar, Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal de Gaspar, Função: 1 – Legislativa, Subfunção: 31 – Ação Legislativa, Programa: 1 – Manutenção do Legislativo, Ação: 2.2004 – **Manutenção das Atividades em Geral**, Despesa 3 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas, sendo a despesa compatível com a previsão orçamentária vigente.

Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura e digite o identificador: NX5T0-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES CABÍVEIS – VALORES DAS MULTAS E BASE DE CÁLCULO

14.1 Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do Contrato, não mantiver o preço e demais condições da proposta, deixar de fornecer os serviços ou apresentar documentação falsa exigida no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá lhe ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante:

14.1.1 advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

14.1.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou do valor total do Contrato, conforme o caso;

14.1.3 impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos.

14.2 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à CONTRATANTE.

14.3 Em todo caso a CONTRATADA terá direito ao contraditório e ampla defesa.

14.4 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

14.5 É facultado à CONTRATADA apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação.

14.6 As multas deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pela CONTRATANTE, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

14.7 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a CONTRATADA será inscrita em dívida ativa no Município de Gaspar, sendo o valor executado judicialmente.

14.8 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à decisão da autoridade hierarquicamente superior, se for o caso.

15. DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DO PROCESSO DE DISPENSA E DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 De acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está impedido de participar do processo de dispensa, da contratação, bem como da execução do contrato, direta ou indiretamente, aquele que:

15.1.1 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou responsável pela Contratante ou com agentes públicos responsáveis pela licitação, pela dispensa, pela fiscalização, pela gestão do contrato, ou;

15.1.2 Seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse: <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NX5TO-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

16. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1 O estudo técnico preliminar foi dispensado, conforme dispõe artigo 50, §1º, III, da Resolução nº 22/2025, a qual estabelece regras e diretrizes para aplicação da lei federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Gaspar.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1 ANEXO I – Modelo de propostas de preços.

17.1.2 ANEXO II – Minuta do contrato.

Considerando o exposto, os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, autorizo a dispensa de licitação para a referida contratação.

Gaspar, 20 de agosto de 2025.

Alexsandro Burnier
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

Ciro André Quintino
REQUISITANTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO



Documento assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
<https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NX5T0-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE: ()	E-MAIL:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias		REPRESENTANTE LEGAL:
NATUREZA JURÍDICA DA EMPRESA:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR POR HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL
1	Contratação de horas técnicas de serviços especializados em engenharia para a medição, georreferenciamento e análise técnica de áreas públicas (ruas e praças) no município de Gaspar, em apoio aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara de Vereadores de Gaspar.	160	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto. Estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 22/2025 da Câmara Municipal de Gaspar e às cláusulas e condições constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 017/2025.

Nome do responsável legal
Local, Data
Assinatura





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CM Nº 0XX/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR E ...

I – PREÂMBULO

1. CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.543.546/0001-16, com sede na Avenida das Comunidades, nº 133, Centro, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, CEP 89110-085, e-mail: presidencia@camaragaspar.sc.gov.br, telefone (47) 3332-2028, doravante designada simplesmente de CONTRATANTE e neste ato representada por seu Presidente, Vereador Alexsandro Burnier, brasileiro, (casado), inscrito no CPF sob o nº 062.546.069-33, CI nº 4605773 - SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 70, Bairro Bela Vista, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina.

2. CONTRATADA

(...)

3. FINALIDADE

Os serviços contratos servirão de auxílio e assessoria aos trabalhos a cargo da Comissão Parlamentar de Inquérito dentro da investigação para a qual foi instituída. E pelo fato de a CPI ter prazo certo para finalizar seus trabalhos, este contrato não permitirá prorrogação.

II – CLÁUSULAS

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Conforme o Termo de Referência do procedimento de Dispensa de Licitação nº 017/2025, o objeto constitui-se na **contratação de serviços especializados em engenharia para a medição, georreferenciamento e análise técnica de áreas públicas** (ruas e praças) no município de Gaspar, em apoio aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara de Vereadores de Gaspar. A natureza do objeto a ser contratado são serviços técnicos de engenharia consultiva e de medição, por hora técnica.
- 1.2.** Serão contratadas horas técnicas para a execução dos serviços descritos, com previsão máxima de 160 (cento e sessenta) horas técnicas.
- 1.3.** O quantitativo exato das áreas a serem medidas será fornecido à empresa contratada pela Comissão Parlamentar de Inquérito em lista detalhada, no ato da assinatura do contrato.





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

2. VINCULAÇÃO

2.1. O presente instrumento decorre do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, bem como vinculado à proposta de preço da ora CONTRATADA.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as disposições da Resolução da Câmara Municipal de Gaspar nº 22/2025, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, recorrendo-se aos princípios gerais do direito administrativo, à analogia, aos costumes.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O presente contrato será executado de forma indireta, conforme o item 6 do Termo de Referência:

4.1.1. Planejamento e recebimento de dados: A contratada receberá da CPI a lista completa das ruas e praças a serem medidas, bem como as fichas contendo os dados de metragem e valores cobrados do município pelas empresas investigadas.

4.1.2. Serviços de campo: A equipe técnica da contratada realizará as medições in loco das áreas listadas, utilizando equipamentos de georreferenciamento, com a devida coleta de fotos e demais registros técnicos necessários.

4.1.3. Análise e relatório: A contratada fará a análise comparativa entre as medições reais e as informadas nos contratos/fichas entregues pela CPI. O resultado dessa comparação, incluindo o cálculo de valores cobrados a mais, deverá ser consolidado em um relatório técnico completo e detalhado. Todos os documentos e dados brutos (fotos, medições, etc.) devem ser entregues à Câmara/Contratante.

5. DO PREÇO

5.1. O preço unitário da hora técnica é de R\$ [...].

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluso no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme solicitações da Câmara, a serem efetuados a partir do 10 (décimo) dia do mês subsequente à entrega dos relatórios dos fiscais do contrato e do relatório de execução final da empresa, condicionados à apresentação da Nota Fiscal, via boleto bancário ou PIX. (e-mail: contabilidade@camaragaspar.sc.gov.br).

7. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

Não se aplica.





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

8. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, o valor será corrigido com base no IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada “*pro rata temporis*”.

9. DO CRÉDITO DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Câmara Municipal de Gaspar, cuja dotação é a seguinte: Unidade Gestora: 1 – Câmara Municipal de Gaspar, Órgão Orçamentário: 0 – Câmara Municipal de Gaspar, Unidade Orçamentária: 101 – Câmara Municipal de Gaspar, Função: 1 – Legislativa, Subfunção: 31 – Ação Legislativa, Programa: 1 – Manutenção do Legislativo, Ação: 2.2004 – **Manutenção das Atividades em Geral**, Despesa 3 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

10. DO DIREITO DAS PARTES

10.1. CONTRATANTE e CONTRATADA têm o direito de exigir o cumprimento do que foi estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, bem como o direito de exigir o cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual.

11. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. CONTRATANTE e CONTRATADA serão responsabilizadas pelo não cumprimento deste contrato, ou por prejuízo a terceiros, podendo responder via processo administrativo ou judicial, além de penas pecuniárias adiante estabelecidas.

12. DAS PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E BASE DE CÁLCULO

12.1. Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do Contrato, não mantiver o preço e demais condições da proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá lhe ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Contratante:

12.1.1. a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

12.1.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou do valor total do Contrato, conforme o caso;

12.1.3. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

12.2. Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à CONTRATANTE.



imento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
irmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NX5T0-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW



GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

- 12.3.** Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços ou do valor total ou do item do Contrato, nas seguintes proporções e casos:
- 12.3.1.** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar Contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 12.3.2.** convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 12.3.3.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 12.3.4.** não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 12.3.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 12.3.6.** comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 12.3.7.** cometer fraude fiscal; Multa de 20%, calculada sobre o valor total do Contrato;
 - 12.3.8.** em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos contratuais por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido/solicitação/notificação;
 - 12.3.9.** em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do Contrato relacionados no pedido/solicitação/notificação.
- 12.4.** Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
- 12.4.1.** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não firmar o Contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - 12.4.2.** convocada dentro do prazo de vigência do Contrato, não firmar o contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - 12.4.3.** deixar de entregar documentação exigida durante execução do Contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - 12.4.4.** apresentar documentação falsa exigida para a contratação e/ou durante execução do Contrato; 5 (cinco) anos mais multa;
 - 12.4.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; 1 (um) ano mais multa;
 - 12.4.6.** não mantiver a proposta de preços na assinatura do Contrato; 1 (um) ano mais multa;
 - 12.4.7.** falhar ou fraudar na execução do Contrato; 4 (quatro) anos mais multa;
 - 12.4.8.** comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
 - 12.4.9.** cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;
- 12.5.** Em todo caso a CONTRATADA terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 12.6.** Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a CONTRATADA apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 12.7.** É facultado à CONTRATADA apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação.

documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
irmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NX5T0-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

- 12.8.** As multas deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pela CONTRATANTE, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 12.9.** Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a CONTRATADA será inscrita em dívida ativa no Município de Gaspar, sendo o valor executado judicialmente.
- 12.10.** Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise serão submetidos à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior, se for o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as cláusulas deste contrato condizentes a ela, além de:
- 13.1.1.** A CONTRATADA se compromete a fornecer e entregar o objeto conforme as especificações e prazos da CONTRATANTE;
- 13.1.2.** Cumprir com a execução deste Contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízo que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 13.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.
- 13.1.4.** Quitar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.1.5.** Providenciar imediatamente o saneamento de qualquer irregularidade, defeito ou falha constatada no objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.1.6.** Zelar pelo estado do objeto fornecido, cabendo-lhe verificar o atendimento às especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado o mesmo fora das características exigidas antes da entrega do objeto;
- 13.1.7.** Manter as características do objeto até a finalização do contrato.
- 13.1.8.** Aceitar o acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do objeto, caso assim decidir/aplicar a CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1.** A CONTRATANTE deverá propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução para o fornecimento do objeto deste Contrato, além de:
- 14.2.** Atestar a execução, acompanhando e fiscalizando o cumprimento do objeto do contrato, por meio do gestor e fiscal;
- 14.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, arcando com as consequências do não pagamento ou mesmo do pagamento em atraso, sem culpa da CONTRATADA;

documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
irmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: NX5T0-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

- 14.4.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 e nas formas dos art. 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

16. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 16.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos:
- 16.1.1.** Os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2025;
 - 16.1.2.** A Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - 16.1.3.** Os documentos referidos nos itens acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a extensão do contrato e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** Este Contrato será formalizado com a vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, e não admite prorrogação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor desta Casa de Leis [...], sendo que o exercício pela CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade, devendo corrigir suas falhas ou omissões.

19. DO FORO

- 19.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Gaspar/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Gaspar (SC), em XX de ... de 2025.

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR
Alexsandro Burnier – Presidente

CONTRATADA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Termo de Referência

Protocolo Nº: 9360

Protocolo Data: 29/08/2025

Documento Nº: 2/2025

Processo Nº: SN



Gerado por Célio Giovani da Silva na repartição Setor de Compras dia 29/08/2025 às 16:09

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

NX5T0-FCBXA-V0SII-H1MXV-EK5SW



Para confirmar a autenticidade acesse
[www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de
25/8/2015.



Alexsandro Burnier (Alex Burnier) - 062.XXX.XXX-33
Em 29/08/2025 16:41 UTC -03:00
Tipo Digital



Ciro André Quintino (Ciro Quintino) - 895.XXX.XXX-00
Em 29/08/2025 16:40 UTC -03:00
Tipo Digital